



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 119/2017 - PARCO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2017

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2017 que ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 239 DA RESOLUÇÃO N° 216, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.998.

Art. 239 – O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que esta esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

RESOLUÇÃO N° 216/1998	RESOLUÇÃO N° 370/2015	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2017
<p>Parágrafo único - O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.</p>	<p>Parágrafo único - O requerimento de vista poderá ser verbal ou escrito e não será objeto de deliberação do plenário, não podendo seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre duas sessões ordinária e outra.</p>	<p>Parágrafo único – O requerimento de vista poderá ser verbal ou escrito e não será objeto de deliberação do plenário, quando se tratar do primeiro pedido elaborado por qualquer vereador, os demais serão deliberados pelo plenário, não podendo seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.</p>



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por seus membros abaixo assinados, tendo analisado o Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Leandro Moreira, chegou à conclusão de que o mesmo não afronta dispositivo legal ou constitucional, motivo pelo qual a matéria nele contida encontra-se em condições de ser aprovada.

É o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Câmara Municipal de Birigui, 02 de maio de 2017.

José Fermino Grosso - Presidente

Reginaldo Fernando Pereira
Membro

Felipe Barone Brito
Membro